

DESPACHO

Processo Administrativo nº: P019402/2025

Assunto: Pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital da licitação.

Área Técnica Demandante: Transporte | Gerência de Atividades Auxiliares - GEATA/IJF

Pregão Eletrônico nº: 90033/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para **locação de veículos**, incluindo ambulâncias, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

Em atenção às manifestações encaminhadas pela Secretaria Municipal das Licitações – SELIFOR, notadamente **pedidos de esclarecimentos e impugnações** apresentados por empresas interessadas no certame, a **Gerência de Atividades Auxiliares – GEATA**, na qualidade de **unidade demandante e área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência**, apresenta as seguintes considerações e deliberações técnicas.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO E PREMISSAS TÉCNICAS

Inicialmente, faz-se necessário contextualizar tecnicamente o objeto da contratação, a fim de afastar interpretações equivocadas e alinhar as respostas às manifestações apresentadas.

A presente contratação tem por finalidade a **locação de veículos**, dentre eles **ambulâncias**, para atendimento das demandas operacionais do Instituto Dr. José Frota – IJF, especialmente no que se refere a **remoções eletivas, altas hospitalares e transporte de pacientes estáveis, sem risco iminente de vida, sem caráter de UTI móvel e sem prestação de assistência médica durante o transporte**.

Ressalta-se que:

- O objeto **não compreende** a contratação de serviço médico, serviço de atendimento pré-hospitalar, nem disponibilização de equipe assistencial (médicos, enfermeiros ou técnicos de enfermagem);
- O objeto **não compreende** o fornecimento de motorista, uma vez que o IJF dispõe de **contrato próprio de mão de obra terceirizada** para essa finalidade;
- A contratação restringe-se à **locação do veículo devidamente caracterizado**, com manutenção, seguro e condições operacionais adequadas, conforme definido no Termo de Referência.

Tais premissas refletem, inclusive, a realidade do **contrato atualmente vigente (Contrato nº 049/2020 – Firmado com a empresa LOCAMEDI LOCAÇÃO DE**

EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA), cuja execução sempre se deu sob essas mesmas condições, sem alteração da natureza do serviço ora demandado.

II – ANÁLISE CONJUNTA DAS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS

Foram apresentados, no curso do processo, os seguintes expedientes:

1. **Pedido de Impugnação – Locamedi Locação de Equipamentos e Assistência Medica Ltda. (empresa atual contratada);**
2. **Pedido de Impugnação – A&G Serviços Médicos Ltda.;**
3. **Pedido de Impugnação – Protásio Locação E Turismo Ltda.;**
4. **Pedido de Esclarecimentos – A&G Serviços Médicos Ltda.;**
5. **Pedido de Esclarecimentos – UNI-SOS;**

Observa-se que **parte significativa das manifestações converge para pontos comuns**, especialmente no que se refere:

- **À necessidade de ajustes redacionais no Termo de Referência;**
- **À complementação das exigências de habilitação técnica**, visando maior segurança à execução contratual;
- **À adequação de cláusulas potencialmente restritivas**, bem como à **viabilidade operacional do prazo de entrega**.

Quando múltiplas empresas, inclusive a atual detentora do contrato, apontam inconsistências semelhantes, entende-se como **oportunidade de aprimoramento técnico do instrumento**, e não como tentativa de alteração indevida do objeto.

III – DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO – LOCAMED I LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

III.1 – Da exigência de escritório físico no Município de Fortaleza

As impugnantes questionam a exigência constante no Termo de Referência referente à obrigatoriedade de manutenção de **escritório físico no Município de Fortaleza**, apontando potencial caráter restritivo à competitividade.

Após análise técnica, a GEATA **reconhece a pertinência da observação**, uma vez que a exigência de instalação física local **não se mostra indispensável** para a adequada execução do objeto, desde que garantida a capacidade de atendimento, suporte e resposta operacional.

Dessa forma, **a exigência será ajustada no Termo de Referência**, substituindo-se a obrigação de escritório físico por critérios **menos gravosos e suficientes**, tais como:

- Manutenção de **canal de atendimento formal**;
- Designação de **preposto responsável**; A designação de preposto deverá ser formalizada mediante declaração da contratada, contendo identificação, telefone e e-mail institucional, apresentada até a assinatura do contrato.
- Capacidade comprovada de atendimento às demandas do IJF em prazos compatíveis com a execução contratual, especialmente no tocante à manutenção e substituição de veículos.

Tal ajuste preserva o interesse público, **sem impor barreiras indevidas à participação de potenciais licitantes**.

III.2 – Do prazo de entrega dos veículos

Atualmente, o Termo de Referência prevê prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para a disponibilização dos veículos.

As empresas impugnantes sustentam que tal prazo não se mostra plenamente exequível, considerando etapas como adaptação, regularização, vistoria e logística.

Diante disso, e após análise da **viabilidade operacional**, a GEATA **acolhe parcialmente** a manifestação, deliberando pela **ampliação do prazo de entrega para 60 (sessenta) dias corridos**, prazo considerado:

- mais compatível com a realidade do mercado;
- suficiente para garantir a continuidade do serviço;
- sem comprometer o interesse público ou a urgência institucional.

IV – DA COMPLEMENTAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Tanto a LOCAMED I quanto a A&G apontaram a **ausência, no Termo de Referência**, de exigências técnicas que, embora não alterem o objeto, são **essenciais para assegurar a regularidade sanitária, técnica e operacional** das ambulâncias locadas.

Após reavaliação, a GEATA entende que **assiste razão às empresas nesse ponto**, motivo pelo qual serão incluídas no Termo de Referência, de forma expressa, **exigências mínimas de habilitação técnica**, compatíveis com o objeto contratado e amplamente praticadas no mercado.

Assim, será exigida, na fase de habilitação técnica, a apresentação dos seguintes documentos:

- **Registro da empresa e de seu responsável técnico no conselho profissional competente**, nos termos da regulamentação aplicável à atividade;
- **Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM)** ou órgão competente correlato, quando exigível para a atividade de ambulância;
- **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, comprovando regularidade do estabelecimento/atividade;
- **Registro ou autorização junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**, quando aplicável;
- **Alvará Sanitário vigente**, expedido pela autoridade sanitária competente.

A comprovação dos requisitos acima deverá observar a legislação de regência aplicável à atividade de transporte sanitário, sendo admitidos documentos equivalentes emitidos por autoridade competente, desde que demonstrem regularidade plena da empresa e do responsável técnico perante os órgãos fiscalizadores.

Os documentos de habilitação técnica deverão ser apresentados na fase de habilitação, em cópia autenticada ou documento digital verificável, dentro do prazo de validade, acompanhados, quando aplicável, da indicação formal do responsável técnico mediante declaração da empresa e comprovante de vínculo.

Ressalta-se que tais exigências:

- **Não descaracterizam** o objeto como locação de veículos;
- **Não inserem prestação de serviço médico** no escopo contratual;
- Visam exclusivamente **assegurar que os veículos ofertados estejam regulares, aptos e compatíveis com a finalidade pública a que se destinam.**

Quanto à **certificação ISO**, a GEATA entende que tal exigência **não se mostra imprescindível** à execução do objeto, podendo representar restrição excessiva, motivo pelo qual **não será incorporada** ao Termo de Referência.

V – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

No tocante ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, a GEATA esclarece, de forma consolidada, que:

- Não há exigência de equipe assistencial;
- Não há fornecimento de insumos, medicamentos ou equipamentos médicos móveis;
- Não há fornecimento de motorista;
- Trata-se de locação de veículos para transporte de pacientes estáveis;
- Responsabilidades relativas a seguro, manutenção, multas e operação serão disciplinadas de forma objetiva no Termo de Referência e no contrato, com definição clara da alocação de riscos;

- Demais pontos levantados serão esclarecidos mediante **ajustes redacionais**, com o objetivo de eliminar ambiguidades interpretativas.

VI – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA.

A impugnante sustenta que a exigência de seguro e eventual imputação integral de custos à contratada configuraria transferência indevida de riscos.

A definição de seguro total visa garantir a continuidade do serviço público essencial, evitar paralisação da frota em caso de sinistro e proteger o interesse público, não configurando cláusula abusiva, mas opção legítima de modelagem contratual, compatível com práticas de mercado.

Após análise técnica, esclarece-se que o Termo de Referência exige a manutenção de seguro total dos veículos, com cobertura compatível com sua utilização institucional, visando proteger o interesse público e assegurar a continuidade do serviço, considerando que os veículos, embora locados, permanecem afetados à prestação de serviço público essencial.

A modelagem adotada não impõe responsabilidade automática por atos ilícitos praticados por condutores, tampouco estabelece cláusula de seguro “sem franquia” como condição expressa do edital.

A modelagem adotada observa a repartição objetiva de riscos inerente à atividade empresarial de locação de veículos, não se confundindo com responsabilização automática por culpa do condutor, mas com a obrigação contratual de manter o bem em condições de uso contínuo durante toda a vigência.

A responsabilidade pela contratação da apólice securitária e pela gestão dos sinistros integra a estrutura econômica da atividade empresarial de locação de veículos, sendo legítimo que tais custos sejam considerados pelas licitantes na formação de suas propostas.

Com o objetivo de conferir maior clareza, o Estudo Técnico Preliminar será ajustado para aperfeiçoar a redação quanto à alocação de riscos, sem alteração do modelo contratual adotado.

Quanto às infrações de trânsito, o Termo de Referência já disciplina o procedimento de notificação e indicação do condutor, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, sendo que a contratada não responderá por penalidades decorrentes de ato exclusivo do motorista devidamente identificado.

Dessa forma, não se verifica ilegalidade na estrutura do edital, promovendo-se apenas ajustes redacionais para maior precisão técnica.

VII – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

Esclarece-se que o objeto refere-se à Ambulância de Transporte – Tipo A (Simple Remoção), destinada ao transporte de pacientes estáveis, sem necessidade de atendimento pré-hospitalar. Afirma-se ainda que a divergência identificada decorreu de erro material de redação, além de que não altera a natureza do objeto, mas também ressalta-se que qualquer eventual menção à classificação ‘Tipo B’ decorreu de erro material de redação, sendo então promovida a devida correção e uniformização no Termo de Referência.

VIII – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, a **Gerência de Atividades Auxiliares – GEATA** delibera por:

- **Acolher parcialmente** os pedidos de impugnação apresentados, nos pontos tecnicamente procedentes;
- **Promover ajustes pontuais e objetivos no Termo de Referência**, sem alteração da essência do objeto;
- **Complementar as exigências de habilitação técnica**, visando maior segurança, regularidade e exequibilidade da contratação;
- **Encaminhar a versão retificada do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar**, para adoção das providências cabíveis no âmbito do edital.

Em resumo, os ajustes propostos têm caráter **estritamente técnico**, não alteram a essência do objeto nem impactam a formação do preço estimado. Promovem exclusivamente o **aperfeiçoamento redacional do instrumento convocatório**, a **ampliação da competitividade**, a **segurança da execução contratual** e a **preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais** prestados pelo IJF.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

(assinado digitalmente)
LÚCIO FLÁVIO RUSSO JÚNIOR
CHEFE DO TRANSPORTE - IJF

DE ACORDO:

(assinado digitalmente)
THIAGO FÉRRER FREIRE
GERENTE DE ATIVIDADES AUXILIARES – GEATA/ IJF



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número KTP2H1RG

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5130328 e código KTP2H1RG

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: